

DESPACHO

Assunto: Revogação da Dispensa Eletrônica

Processos nº:10210029/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assunto: Revogação da Dispensa de Licitação nº 09/2025 -
Processo Administrativo - Pesquisa Qualitativa.

Trata-se de processo administrativo instaurado para a realização de Dispensa Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução de pesquisa qualitativa com grupo de discussão (*focus groups*), com a finalidade de elaborar diagnóstico acerca da gestão pública e das políticas públicas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Recebo a manifestação apresentada pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da qual informa que, após reavaliação das necessidades administrativas e das prioridades da Administração Pública, verificou-se que a contratação pretendida não mais se mostra oportuna e conveniente ao interesse público, razão pela qual requereu a revogação do procedimento.

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatado que deixaram de atender ao interesse público, especialmente em razão de fatos supervenientes que alterem a conveniência e a oportunidade da contratação pretendida.

No caso em análise, restou demonstrado que houve redefinição das prioridades administrativas, tornando desnecessária a contratação inicialmente planejada. Dessa forma, a manutenção do procedimento deixaria de atender ao interesse público, circunstância que justifica sua revogação.

A revogação do procedimento encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



Diante do exposto, ACOLHO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGO** a Dispensa Eletrônica nº 09/2025, referente ao Processo Administrativo nº 10210029/2025, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, em razão da perda superveniente da necessidade da contratação.

Determino:

1. a publicação deste despacho para conhecimento dos interessados, observadas as exigências legais;
2. a adoção das providências necessárias ao encerramento do procedimento;
3. o arquivamento do processo administrativo, após cumpridas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Igreja Nova/AL, 14 de julho de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

